RESOLUÇÃO MDI Nº 04/2021

Dispõe sobre os procedimentos de elaboração, aprovação e execução de as ações, projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas pelos docentes lotados no Departamento de Direito de Macaé.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

- **Art. 1º.** Esta Resolução regulamenta os procedimentos de elaboração, aprovação e execução ações, projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelos docentes lotados no Departamento de Direito de Macaé.
- § 1º. Para efeitos desta Resolução, entende-se por fomento os recursos, as bolsas ou outras modalidades de recursos provenientes da Administração Pública direta ou indireta em todos os níveis, fundações particulares, associações, doações de pessoas físicas ou jurídicas regidas pelo direito privado e outras entidades que tenham em seu fim social preceitos destinados ao ensino, à pesquisa, à inovação, à extensão e aos processos tecnológicos.
- § 2º. As atividades de ensino, pesquisa e extensão devem, preferencialmente, estar articuladas de forma indissociável e desenvolvidas por meio das seguintes ações ou modalidades abaixo, sem prejuízo de outras disciplinadas por normas legais ou regimentais.
- I. Entende-se por programa o conjunto articulado de projetos e outras ações de ensino, pesquisa e extensão, nos termos de seus projetos político-pedagógico e de desenvolvimento institucional da Universidade Federal Fluminense.
- II. Compreende-se por projeto as ações de ensino, pesquisa e extensão formalizadas, com objetivo específico e prazo determinado, visando despertar a vocação e desenvolver o pensamento científico do estudante de graduação, a formação de recursos humanos para a produção científica, acadêmica e social.
- III. Define-se por curso o conjunto de ação de ensino, pesquisa e extensão que se articulam de maneira sistemática para formação inicial ou continuada, sendo ministrado nas modalidades presenciais, virtual ou híbrida, objetivando o aperfeiçoamento e a disseminação de conhecimentos, com carga horária préestabelecida pelo coordenador e aprovada em plenária departamental.
- **IV.** Evento é toda a ação de ensino, pesquisa e extensão de curta duração, sem caráter continuado, caracterizado por atividade específica que envolva comunidade acadêmica e comunidade externa.
- § 3°. Outras modalidades de ações poderão ser instituídas mediante aprovação por maioria absoluta dos membros do departamento.
- Art. 2°. Os projetos de ensino, pesquisa e extensão devem contemplar estudos teóricos e/ou experimentais que visem contribuir para a compreensão sobre fatos e fenômenos observáveis, contendo, dentre outros requisitos, objetivos de acordo com os padrões educacionais, éticos, sociais, culturais e ambientais, orientados por meio de normas institucionais e legais.

TÍTULO II DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- **Art. 3°.** Os projetos de ensino, pesquisa e extensão não fomentados deverão ser apresentados e aprovados pelo Departamento de Direito de Macaé.
- I. Os projetos disciplinados neste artigo deverão ser apresentados em observância aos requisitos contidos no Anexo I.
- II. Os projetos serão apresentados à comissão de avaliação constituída nos moldes do artigo subsequente.
- **Art. 4º.** Será constituída, no âmbito do Departamento de Direito de Macaé, comissão de avaliação dos projetos de ensino, pesquisa e extensão.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – BOLETIM DE SERVIÇO 30/08/2021 SEÇÃO III PÁG. 032

- I. A presente comissão será constituída por indicação pela plenária departamental em reunião ordinária do Departamento de Direito de Macaé.
- **II.** A comissão será composta por três professores efetivos e três suplentes lotados no Departamento de Direito de Macaé.
- III. Os membros da presente comissão exerceram o mandato pelo período de 1 ano, renovável por igual período.
- **Art. 5°.** Recebido os projetos pelo docente proponente, a comissão de avaliação apresentará parecer no prazo de até 7 dias.
- §1°. A comissão de avaliação poderá solicitar informações adicionais ao docente proponente, em diligência, situação na qual o prazo constante no *caput* deste artigo será computado quando do atendimento da diligência pelo docente proponente.
- **§2°.** Após a análise do projeto ou da diligência requerida pela Comissão, esta deverá apresentar parecer fundamentado, observando às regras dispostas nesta Resolução e demais normas institucionais.
- §3°. O parecer exarado pela comissão de avaliação será apreciado pela plenária departamental na reunião ordinária subsequente a emissão.
- §4°. Caberá recurso ao Colegiado de Unidade, em três dias úteis contados do indeferimento do projeto pela plenária departamental.

TÍTULO III

DO REGISTRO DA CONCLUSÃO DOS PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- **Art. 6°.** Após a conclusão das atividades dos projetos, seja de ensino, pesquisa e extensão, o docente responsável apresentará à comissão de avaliação em exercício o relatório de conclusão da atividade.
- **I.** A comissão de avaliação avaliará o relatório apresentado pelo docente que desenvolveu as atividades indicadas nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e emitirá parecer;
- **II.** A comissão de avaliação poderá solicitar informações adicionais ao docente que desenvolveu as atividades indicadas nos projetos de ensino, pesquisa e extensão, em diligência, situação na qual o prazo constante no *caput* deste artigo será computado quando do atendimento da diligência pelo docente proponente;
- III. O parecer exarado pela comissão de avaliação será apreciado pela plenária departamental do Departamento de Direito de Macaé na reunião ordinária subsequente.
- **Art. 7º.** Os docentes responsáveis pelas atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão desenvolvidas no contexto dos projetos apresentados e aprovados deverão manter arquivos atualizados em suas pastas funcionais contendo:
- **I.** Projeto em inteiro teor;

ANO LV - N.º 162

- II. Parecer avaliativo exarado pela comissão avaliadora departamental;
- III. Ata da reunião departamental que aprovou o desenvolvimento do projeto de ensino, pesquisa e/ou extensão;
- IV. Relatório final das atividades desenvolvidas em sede do projeto de ensino, pesquisa e/ou extensão;
- **V.** Parecer avaliativo exarado pela comissão avaliadora departamental acerca do relatório mencionado no art. 6º desta resolução;
- VI. Ata da reunião departamental que aprovou o parecer exarado nos termos inciso anterior.

TÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO ISENTAS DESTA RESOLUÇÃO

Art. 8°. As atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão submetidas e aprovadas nos termos de editais próprios, desta ou de outra instituição, estão isentas de observância das normas contidas nesta resolução. Parágrafo único. As atividades desenvolvidas na forma do *caput* deste artigo devem ser informadas formalmente ao Departamento de Direito de Macaé e ter sua aprovação registrada nas plenárias departamentais.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – BOLETIM DE SERVIÇO 2 30/08/2021 SEÇÃO III

ANO LV – N.° 162

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PÁG. 033

Art. 9°. Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação e revoga quaisquer disposições anteriores em sentido contrário.

SAULO BICHARA MENDONÇA Chefe de Departamento Departamento de Direito de Macaé #####

ANO LV – N.° 162

PÁG. 034

ANEXO I

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENSINO, PESQUISA E/OU EXTENSÃO NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE DIREITO DE MACAÉ

O projeto deverá ser redigido em fonte Times New Roman; tamanho 12; espaço 1,5; margens superior e esquerda de 3 cm e inferior e direita de 2 cm.

O projeto de ensino, pesquisa e extensão a ser apresentado ao Departamento de Direito de Macaé deverá conter os seguintes itens:

- 1. Capa com Identificação do projeto, indicando o docente proponente e o(s) discente(s) que componham a equipe de desenvolvimento do projeto.
- 2. Resumo (máximo de 20 linhas).
- 3. Introdução
- 4. Justificativa
- 5. Objetivo
- 6. Metodologia e forma de análise dos resultados
- 7. Cronograma de atividades do(s) discente(s)
- 8. Referências

O plano de trabalho deverá apresentar a viabilidade de execução do projeto no prazo previsto para a realização do mesmo (entre 6 e 12 meses).

O cronograma poderá ser apresentado como indicado:

Atividade\Mês	Mês/An	Mês/An	Mês/An	Mês/An	Mês/An	Mês/An
	0	0	0	0	0	0
Levantamento	X	X				
Bibliográfico						
Coleta de Dados		X				
Tabulação de Dados			X			
Análise de Resultados			X	X		
Discussão/Conclusão				X	X	
Relatório Final					X	X

As referências bibliográficas devem estar relacionados os livros, artigos e outras publicações citadas durante a apresentação do projeto.